



Em 20/01/17  
  
Visto

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 003. DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssima Senhores Vereadores,

  
Genecy Celestino de Souza  
1ª Secretário  
Câmara Mun. de Nova Nazaré - MT

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei n°. 003/2017 que **DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 178 DE 07 DE MARÇO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

Pois bem, o referido Projeto de Lei, se mostra pertinente devido à defasagem nos valores das diárias pagos pelo executivo Municipal.

Nesse trilhar, Nobres Edis, desde o mês de março de 2006, os valores das diárias não são atualizados, ou seja, há praticamente 11 anos sem qualquer reajuste, somente de defasagem até o mês de dezembro de 2016, já soma quase 100%, o que torna impossível os deslocamentos de servidores sobretudo para as capitais.

Assim, tais valores devem ser alterados, a fim de que, não mais ocorra pagamentos excessivos em diárias para cobrir despesas de viagens por ser o valor insuficiente, como era realizado outrora, vez que todos os atos dessa administração serão feitos dentro dos princípios constitucionais que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal

Na esteira de todo o Exposto nobres Edis, é que contamos com a aprovação do presente projeto de Lei para que se regularize a questão da defasagem nos valores das diárias.

Outrossim, devido a urgência em regularização, **solicito-vos a apreciação do referido projeto em caráter de URGENCIA ESPECIAL.**

Atenciosamente,

  
JOAO TEODORO FILHO  
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.  
**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Nova Nazaré - MT.



Em                       
*[Assinatura]*  
Visto

**Projeto de Lei nº 003 de 16 de janeiro de 2017**

**"DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 178 DE 07 DE MARÇO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 63, Inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 178 de 07 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>CARGOS E DESTINOS</b>                                                                      | <b>VALOR</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Prefeito Municipal</b>                                                                     |              |
| Para Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados,                                | R\$ 1.500,00 |
| Para Capital do Estado de Mato Grosso                                                         | R\$ 800,00   |
| Para outros Municípios do estado de Mato Grosso                                               | R\$ 300,00   |
| <b>Secretários Municipais, Controlador Interno, Contador e Procurador Jurídico.</b>           |              |
| Para Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados,                                | R\$ 800,00   |
| Para Capital do Estado de Mato Grosso                                                         | R\$ 400,00   |
| Para outros Municípios do estado de Mato Grosso                                               | R\$ 200,00   |
| <b>Coordenadores, Diretores, Assessores, gerentes de Departamento, Gestores e Tesoureiro.</b> |              |
| Para Capital do Estado de Mato Grosso                                                         | R\$ 300,00   |
| Para outros Municípios do estado de Mato Grosso                                               | R\$ 200,00   |
| <b>Demais Servidores do Poder Executivo Municipal</b>                                         |              |
| Para Capital do Estado de Mato Grosso                                                         | R\$ 300,00   |
| Para outros Municípios do estado de Mato Grosso                                               | R\$ 200,00   |
| <b>Membros dos Conselhos Municipais</b>                                                       |              |
| Para Capital do Estado de Mato Grosso                                                         | R\$ 300,00   |
| Para outros Municípios do estado de Mato Grosso                                               | R\$ 200,00   |

**Art. 02.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 03.** Determino, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.  
Publique-se.

**Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 16 Janeiro de 2017.**

*[Assinatura]*  
**JOÃO TEODORO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Rejeitado por 7 contrários  
votos a 1 favorável  
Em 20/01/17  


Genecy Celestino de Souza  
1º Secretário  
Câmara Mun. de Nova Nazaré - MT

Emenda Modificativa Nº 02/2017

PROTOCOLO nº 16 / 2017

Em 20/01/17, às 18 h 11

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT

Alessandra Cristina Ferreira Gonçalves  
Secretaria Administrativa  
Poder Executivo  
Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT

Visto

Emenda modificativa nº 02/2017 ao projeto nº. 003 de 16 de janeiro de 2017, altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 178 de 07 de Março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Cargos e Destinos                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Prefeito Municipal e Vice-Prefeito</b>                                                                                                                                                                                                                                           |            |
| Para Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 500.00 |
| Para Capital do Estado de Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 354.00 |
| Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 354.00 |
| <b>Secretários Municipais, Controlador Interno, Contador, Procurador Jurídico, Coordenadores, Diretores, Assessores, Gerente de Departamentos, Gestores, Tesoureiro, Membros dos Conselhos Municipais, Conselheiros Tutelares e demais Servidores do Poder Executivo Municipal.</b> |            |
| Para Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 400.00 |
| Para a Capital do Estado de Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 354.00 |
| Para Outros Municípios do Estado de Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 200.00 |

#### JUSTIFICATIVA

Eu justifico que no momento que passa a economia em nosso país, a situação econômica do nosso município não é diferente, muita crise e muita dificuldade financeira em todos os aspectos. Por isso acho que nada mais justo que aprovarmos um aumento menor que o solicitado, Ou seja, o valor ora solicitado pelo o Chefe do Poder Executivo podemos concluir que é um valor exorbitante, pois em um momento como esse nenhum seguimento em nossa sociedade consegue dar um aumento de 500%.



Lucélia Dias da Silva Carvalho

Vereadora PSD

Plenário da Câmara de Vereadores de Nova Nazaré, 20 de Janeiro de 2017.